

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrainer</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 581/2023-PGJ, DE 7.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Fernanda Fabrini Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 7.2.2023, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 3708/2020-PGJ, de 23.11.2020, na parte que designou a servidora Lucilene Spolladore Schuhmann para auxiliar a 3ª Promotoria de Justiça de Paranaíba mediante acesso remoto aos sistemas informatizados.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 598/2023-PGJ, DE 8.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Guaraci Mendes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 6 a 15.2.2023, em razão de afastamento da servidora Patricia Alves Coutinho Lacerda, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 621/2023-PGJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Denis Chastel Diniz, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Controle Judicial, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual (Sedap) no período de 26.12.2022 a 23.6.2023, em razão de afastamento da titular, Paula Fernanda Bonfanti.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 630/2023-PGJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC3, símbolo MPFC-303, no dia 20.1.2023 e nos períodos de 23 a 27.1.2023 e de 30.1 a 3.2.2023, em razão de afastamento da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 631/2023-PGJ, DE 10.2.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Rubia Mara Mayume Suetake, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Serviços Gerais no período de 9 a 27.1.2023, em razão de afastamento da titular, Kelly Cristina Mengual Vieira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 632/2023-PGJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Natanaél Jacinto dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Expedientes das Promotorias de Justiça da Capital no período de 29.12.2022 a 28.1.2023, em razão de afastamento do titular, Rogerio Possionatto Giroldo.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 633/2023-PGJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ana Gabriela Kiyomura Merlin, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Contabilidade, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Contabilidade no período de 8 a 17.2.2023, em razão de afastamento do titular, Marco Aurelio de Sá Baptista.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 634/2023-PGJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Marina Nery Alves, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Execução Orçamentária no período de 8 a 17.2.2023 e nos dias 23 e 24.2.2023, em razão de afastamento da titular, Soraya Shigueko Nakasato.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 660/2023-PGJ, DE 10.2.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Anelita Aparecida de Figueiredo, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 28ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 23ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 6.2.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir de 3.2.2023, a Portaria nº 3679/2022-PGJ, de 21.7.2022, que designou a servidora Patricia Marim para prestar serviços perante a 23ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-181/2023/PJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Rafael Cezar Cavaretto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.6.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-182/2023/PJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Marco Antonio Vieira de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.4.2023 e de 15.5 a 3.6.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-183/2023/PJ, DE 10.2.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Rafael Massulo Bento, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 24.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-184/2023/PGJ, DE 10.2.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 02/02/2023, as férias do servidor Jorge Antonio Arantes Vilela, concedidas por meio da Portaria n° e-1572/2022/PGJ, de 29.11.2022, nos termos do artigo 11, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 24.07 a 1º.08.2023.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR**AVISO N° 01/2023/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

AVISO N° 02/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 03/2023/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e at. 72, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 04/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 05/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 06/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia, segunda entrância**.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 07/2023/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, segunda entrância.**

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 08/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63 e art. 72, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju, segunda entrância.**

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 09/2023/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju, segunda entrância.**

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça



DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000342-4

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato grosso do Sul, Município de Três Lagoas/MS

Assunto: Apurar a deficiência dos procedimentos de ecocardiogramas na rede pública de saúde.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - APURAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE ECOCARDIOGRAMAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO *PARQUET* - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Examinando-se os autos, verifica-se que, após as diligências empreendidas pelo Parquet, constatou-se a normalização da situação de crise sanitária ali encontrada, mormente ante a realização de mutirões pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com aumento expressivo da oferta de exames de ecocardiograma, bem como com a entrada em operação do Hospital Regional de Três Lagoas/MS, que igualmente passou a disponibilizar tais exames para toda a macrorregião de saúde. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com eventual surgimento de fato novo, haja posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Cível). Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000058-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alessandra Cristina Rodrigues Torres, Angela Tatiane de Oliveira, Ilcleia Pereira, Juliardson de Castro Couto e Lauro Aquino Neto.

Assunto: Apurar a pertinência dos altos valores pagos a título de diárias para os servidores públicos municipais de Bodoquena/MS, listados na representação oferecida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE DIÁRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso dos autos, apurou-se que o Executivo Municipal juntou os documentos de fls. 1086/1124, informando o acolhimento da Recomendação nº 02/2021, com envio das diárias pagas aos servidores Juliardson Couto e Angela Tatiane após outubro de 2021, demonstrando que medidas preambulares já foram adotadas a fim de dar integral cumprimento à Lei Complementar nº 87, de 03 de maio de 2018, não havendo descrição genérica das solicitações de diárias, juntando-se o respectivo comprovante de comparecimento aos cursos/congressos, e não pagamento do máximo de diárias permitido no referido regramento. O Senhor Prefeito, outrossim, comprometeu-se a inserir os termos recomendados em instrução normativa futuramente elaborada. A partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se que a Recomendação Ministerial outrora expedida foi devidamente acatada, não remanescendo diligências a serem adotadas pelo *Parquet*, motivo pelo qual o arquivamento dos autos é medida que se faz aplicável. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.



3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001198-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luiz Messias

Assunto: Apuração de dano ambiental difuso e indenização cabível em relação ao fato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA/MS - APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL DIFUSO E INDENIZAÇÃO CABÍVEL EM RELAÇÃO AO FATO - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00010762-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 156/164, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010762-8 (fl. 175) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00006709-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ronaldo Júnior de Souza

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia apresentada pelo requerente Ronaldo Júnior de Souza, que alega, em síntese, que a SESAU estaria afrontando a Lei de Acesso à Informação, bem como o Decreto Municipal nº 13.204/2017, por não lhe fornecer as informações requeridas acerca do nome dos hospitais particulares e/ou planos de saúde ativos na cidade de Campo Grande e/ou no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial os hospitais e/ou planos de saúde, que atendam na especialidade ortopedia.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE "DENÚNCIA" DE QUE A SESAU ESTARIA AFRONTANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.204/2017 - INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS LEIS DE INFORMAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA "NOTÍCIA DE FATO". Compulsando-se os autos, tem-se que, ante a inexistência de fatos novos, o Sr. Ronaldo Júnior de Souza, foi notificado a se manifestar, oportunidade em que se manteve na assertiva de que houve ofensa à Lei de Acesso à Informação, diante de sua não obtenção de uma lista de hospitais particulares e planos de saúde, que realizam cirurgia ortopédica específica relativa à deformidade congênita do pé (CID 10 Q66-7 pé cavo). Urge frisar que as Secretarias são responsáveis pela formulação da Política Estadual de Saúde e de suas diretrizes, norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde SUS, assim como pelo controle da qualidade e avaliação dos serviços especializados disponibilizados pelo SUS à população, além de identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos no atendimento de urgência e emergência; atenção hospitalar; domiciliar e segurança do paciente. Outrossim, impende esclarecer que de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cabe aos órgãos e às entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para isso, torna obrigatória a divulgação de informações públicas de interesse da população em sites oficiais desses órgãos na internet, e que, por sua vez, o requerente buscou informação da rede privada de saúde. Improvimento do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002311-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, provocada por degradação em área de preservação permanente e por assoreamento no "Córrego Areião", formação de processos erosivos, entre outras irregularidades ambientais, em propriedade lindeira ao córrego, próximo à Chácara "Vó Cassilda", município de Amambai/MS.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS – APURAÇÃO DE EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, PROVOCADA POR DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E POR ASSOREAMENTO NO CÓRREGO AREIÃO - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO *PARQUET* - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APURATÓRIO INSTAURADO COM OBJETO MAIS ABRANGENTE - HOMOLOGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Examinando-se os autos, verifica-se que o objeto de investigação dos presentes autos se encontra abrangido no bojo do Procedimento Administrativo 09.2021.00003654-4, o qual tem como objeto “acompanhar as ações do projeto de recuperação das áreas de preservação permanente dos Córregos Areião e da Lagoa, desenvolvido pelo Município de Amambai (MS)”, ou seja, contando com objeto mais abrangente e solução organizada, objetivando a defesa de direitos difusos. Outrossim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o eventual surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000206-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental envolvendo obras de drenagem urbana em andamento, as quais possam a causar o "entubamento" de córregos, e/ou agressão a áreas úmidas (veredas) e APP'S existentes no município de Paranaíba/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAÍBA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL ENVOLVENDO OBRAS DE DRENAGEM URBANA EM ANDAMENTO, AS QUAIS POSSAM CAUSAR O “ENTUBAMENTO” DE CÓRREGOS, E/OU AGRESSÃO A ÁREAS ÚMIDAS E APP'S EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO *PARQUET* - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que não há justa causa para a continuidade do presente procedimento, eis que a Secretaria Municipal de Obras, apresentou o cronograma de execução das obras envolvendo as APP's em área urbana, tendo sido constatado que haviam duas obras em execução, as quais já possuíam o devido licenciamento ambiental (Rua Manoel Salustiano da Rocha e Avenida Nilson Pimenta de Mello), uma em análise junto à Caixa Econômica Federal, e duas em fase de licitação junto à AGESUL, a saber Córrego "Fazendinha" e canal coberto na "avenida César Mancini", e Córrego "Estiva" e "Cabeceira do Aterro". Ademais, cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclareceu que a solicitação de Licença Ambiental de Instalação e Operação para as obras nos Córregos “Fazendinha” e “Estiva” foram protocoladas no dia 21/09/2022, contendo os estudos ambientais, projeto executivo e documentação pertinente, culminando na emissão das Licenças Ambientais de Instalação e Operação nº 197/2022 e 198/2022 (fls. 284/289). Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de eventual fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

7. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00001258-9

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Conveniência Ypê

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apuração de comunicação de que a "Conveniência Ypê" vem descumprindo as determinações legais que asseguram a preservação do meio ambiente e do bem-estar da população em geral, especialmente em relação à produção de poluição sonora e descarte irregular de resíduos.

EMENTA: RECURSO EM "NOTÍCIA DE FATO" - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE QUE A “CONVENIÊNCIA YPÊ” VEM DESCUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE ASSEGURAM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA E DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS - RECURSO PROVIDO - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. Compulsando-se os autos, denota-se que no último Relatório de Vistoria elaborado pela SEMADUR Secretaria Municipal



de Meio Ambiente e Gestão Urbana, no dia 05.11.2022, foi constatado que o empreendimento investigado estava novamente funcionando fora do horário permitido, sem Alvará Especial de Funcionamento expedido pela SEMADUR, oportunidade em que houve a determinação administrativa para que o empreendimento fosse fechado, bem como ocorrendo a lavratura do respectivo Auto de Infração. De tal modo, tem-se, por ora, ser o arquivamento ainda precoce, ante a necessidade de se obter a informação complementar da obtenção do respectivo Alvará Especial de Funcionamento a ser elaborado pela SEMADUR, bem como de maior esclarecimento se o empreendimento vem cumprindo a determinação de não funcionar em horário não autorizado pelo órgão ambiental, inclusive, com música eletrônica. Provimento do recurso interposto para se ultimar a regularização do funcionamento legal da atividade comercial em apreço, bem como, em nova vistoria, fiscalizar-se o horário de funcionamento do local, e, conseqüentemente, decidindo-se, no momento, pelo não arquivamento da "Notícia de Fato".

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento do recurso e pelo não arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000334-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apuração de eventual poluição ambiental, tendo em vista o lançamento do lixo sólido às margens da estrada denominada "Rota Boiadeira", bem como invasão de área pública por construções irregulares e, ainda, a ausência de titulação da Estrada Boiadeira como domínio do Município de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL POLUIÇÃO AMBIENTAL, TENDO EM VISTA O LANÇAMENTO DE LIXO SÓLIDO ÀS MARGENS DA ESTRADA DENOMINADA "ESTRADA BOIADEIRA", BEM COMO INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA POR CONSTRUÇÕES IRREGULARES E, AINDA, A AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DO LOCAL COMO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE BONITO - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA NO QUE TANGE À POLUIÇÃO AMBIENTAL - SITUAÇÃO SOLUCIONADA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NO QUE SE REFERE ÀS INVASÕES EM ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO - NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Inicialmente, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser parcialmente acolhida no que tange à poluição ambiental decorrente do lançamento de lixo e resíduos às margens da estrada "Rota Boiadeira", eis que tal situação restou solucionada, consoante as informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Bonito (fl. 542). Outrossim, no que se refere às invasões de área pública por construções irregulares, por se encontrarem em espaço de domínio público, determina-se a baixa do presente Inquérito Civil à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, convertendo o julgamento em diligência, remetendo-se o feito à Comarca de origem, com o escopo de se expedir Recomendação Ministerial a fim de se acionar o Poder Administrativo de Polícia inerente à administração municipal, evitando-se possível negligência nas fiscalizações realizadas pelo ente público municipal, solicitando-se ao Prefeito Municipal a adoção de providências acerca dos fatos em comento, bem como em relação à inexistência de legislação municipal específica, delimitando-se o espaço e as finalidades de utilização da área em referência, proibindo-se a ocupação irregular e desordenada da mesma, por se referir a área fundiária, mediante providências e cominações legais aplicáveis, ou ainda, reconhecendo-se e concedendo-se proteção legal e cultural à "Estrada Boiadeira".

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para a realização das diligências sugeridas, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00001062-5

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Ivinhema.

Assunto: Apurar a regular utilização do Estádio Municipal Luiz Saraiva Vieira (Saraivão) para práticas desportivas, bem como a possibilidade de venda de bebidas alcoólicas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IVINHEMA/MS - APURAÇÃO DA REGULAR UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ SARAIVA VIEIRA (SARAIVÃO) PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAQUELE RECINTO FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00010596-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de



Conduta" celebrado às fls. 108/114, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010596-3 (fls. 126/128) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000482-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: MI-5 Agronegócios Ltda.

Assunto: Apurar desmatamento de área de 63,37ha, ocorrido na Fazenda Alegrete, localizada neste Município, sem autorização da autoridade ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA – APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA DE 63,37 HECTARES, OCORRIDO NA FAZENDA ALEGRETE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - OPERAÇÃO CERVO-DO-PANTANAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - OBRIGAÇÕES TOTALMENTE CUMPRIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa fora da área autorizada. Imóvel inscrito no CAR/MS. Desmatamento ocorrido fora da APP e RL. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de protocolar PRADA perante órgão ambiental e de indenizar os danos causados totalmente adimplida. Dispensada a instauração de PA. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000268-7

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande

Assunto: Apurar o retorno das aulas presenciais para o ano letivo de 2021 nas escolas municipais e estaduais do município de Campo Grande MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EDUCAÇÃO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2021 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e acompanhar a resolução do objeto dos autos. Restabelecimento das aulas presenciais após o período de pandemia de COVID-19. Redução dos casos de COVID-19. Retorno gradativo e com observância aos protocolos de biossegurança. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000919-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Enedir Viana Vieira

Assunto: Apurar a supressão ilegal de 2,3114 hectares de vegetação em Área de Preservação Permanente para fins de exploração de madeira, ocorrida na Chácara Três Irmãos, de propriedade de Enedir Viana Vieira (Auto de Infração 4358/IMASUL).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE AMAMBAI - APURAR A SUPRESSÃO ILEGAL DE 2,3114 HECTARES DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MADEIRA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Apresentação de Projeto de Recuperação. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001086-9

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Paranaíba e Alan Cleber Forni

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em realização de obras de estabelecimento comercial em loteamento destinado exclusivamente a fins residenciais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE PARANAÍBA - URBANISMO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM LOTEAMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A FINS RESIDENCIAIS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Representação narrando construção de estabelecimento comercial em área destinada à moradia. Constatada inexistência de vedações legais para construção no local. Instaurada NF para acompanhar a regulamentação da matéria. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004169-5

37ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Hermenegildo Torres Filho

Recorrida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar denúncia narrando suposto cometimento de ato ímprobo em razão do abandono de imóvel locado para funcionamento da Unidade do Centro de Referência para População em Situação de Rua/Centro POP.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO EM RAZÃO DE ABANDONO DE IMÓVEL LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - RECURSO DESPROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Suposto abandono de imóvel locado pela administração municipal. Verificada a ocorrência de desacordo comercial quanto a data do término do contrato. Ajuizamento de ação de despejo. Aplicação da Lei 14.230/2021. Não caracterizada conduta dolosa praticada pela administração municipal. Ausência de fundamentos para conversão do feito em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso e pela homologação da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001108-5

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande

Assunto: Apurar a insuficiência de profissionais médicos na área vermelha do Pronto Socorro da Associação Beneficente de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE - APURAR A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA VERMELHA DO PRONTO SOCORRO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE/MS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatadas irregularidades pela Vigilância Sanitária, CRM e COREN. Adoção das medidas necessária para regularização dos serviços. Promovidas adequações físicas estruturais.



Constatada a quantidade de médicos suficientes para atendimento da demanda. Instauração de novo IC para apurar déficit de profissionais de enfermagem. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações nestes autos. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001294-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Altivo Silveiro da Silva

Assunto: Apurar ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Samambaia, tendo em vista a supressão vegetal de 8 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BATAYPORÃ - APURAR ILÍCITO AMBIENTAL, TENDO EM VISTA A SUPRESSÃO VEGETAL DE 8 HECTARES, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa em área do bioma Mata Atlântica sem autorização ambiental. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigência legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000198-8

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a regularidade na prestação do serviço de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA Leblon.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE - APURAR A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA LEBLON - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Óbito de idoso durante atendimento na UPA Leblon. Não constatado indícios de omissão ou negligência por Comissão Sindicante. Requisitada instauração de Inquérito Policial. Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para melhoria de atendimentos. Realizadas adequações pertinentes. Relatório técnico que comprovou a regularidade de atendimentos. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações nestes autos. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00001028-7

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública

Requerido: Clínica Rodrigo de Mello Sacalla e CIA Ltda

Assunto: Apurar as inconformidades remanescentes de Níveis II e III apontadas no Relatório de Inspeção Técnica n. 188/2019 da Vigilância Sanitária Estadual no Hospital Scalla.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE - APURAR AS INCONFORMIDADES REMANESCENTES DE NÍVEIS II E III APONTADOS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL NO HOSPITAL SCALLA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada a existência de irregularidades sanitárias no empreendimento. Realizadas adequações pertinentes. Expedido competente alvará sanitário. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações nestes autos. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

**10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001361-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Josimar França da Silva

Assunto: Apurar a ausência de 140,7855 ha de Reserva Legal e demais pendência relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade rural denominada Fazenda Taturi, conforme Ofício de Pendência n. 0003796/IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - APURAR A AUSÊNCIA DE 140,7855 HECTARES DE RESERVA LEGAL E DEMAIS PENDÊNCIAS RELACIONADAS AO CAR DA FAZENDA TATURI - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Adotadas as medidas pela proprietária com o intuito de regularizar a área de reserva legal. Apresentado Termo de Compensação Ambiental, PRADA e CAR com situação regular. Relatório Técnico que aponta pela regularização das pendências identificadas. Inexistência de danos ambientais a serem recuperados. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

11. Inquérito Civil nº 06.2022.00000649-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ronald Pires de Oliveira Lima

Assunto: Adotar providências com relação ao recebimento de Auto de Infração 4792, relativo à construção de estrada sem licenciamento na Fazenda Campinas do Mimoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BONITO - ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE ESTRADA SEM LICENCIAMENTO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Abertura de estrada interna e supressão vegetal sem autorização ambiental. Imóvel inscrito no CAR/MS. Licenciamento emitido posteriormente pelo órgão competente. Celebrado TAC com observâncias aos requisitos e exigências legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos ambientais causado. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000152-6**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Roberto Souza da Cunha

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar a situação funcional de Enia Maria Vilela Rodrigues, Eliane Rosalina Inácio Taveira, Iolanda dos Santos Noleto e Alaídes Margarida de Souza Cristaldo, que estariam exercendo atribuições diversas daquelas correspondentes aos cargos assumidos junto à Secretaria Estadual de Educação.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DESVIO DE FUNÇÃO – READAPTAÇÃO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as servidoras investigadas foram legalmente inseridas no regime de readaptação e continuaram a exercer, na medida de suas limitações, atividades abrangidas pelas atribuições dos cargos originários assumidos, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000277-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Leocir Teixeira Miranda e Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto Rede Central LTDA-ME

Assunto: Apurar eventual irregularidade na implantação do Auto Posto Rede Central LTDA, situado na Avenida Três Lagoas, n.º 2632, tendo em vista a notícia de que o empreendimento teria iniciado a perfuração de poço tubular para



extração de água subterrânea sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE – EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o empreendimento requerido deu início, na démarche inquisitorial, ao processo administrativo para outorga de direitos de uso de recursos hídricos e regularização de suas atividades, esvaziando, assim, o objeto do apuratório, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002473-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar o cumprimento, no âmbito municipal, da Política Nacional de Atenção Básica, instituída através da Portaria n.º 2.488/2011/GM/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PORTARIA n.º 2.488/2011/GM/MS – IMPLEMENTAÇÃO – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES CONSTITUCIONAIS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLELTIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva e eficaz do ente público requerido na organização, execução e gestão, dentro do seu território, dos serviços e ações de assistência primária à saúde, compreendidas na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria n.º 2.488/2011/GM/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a intervenção funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000816-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual fraude ou direcionamento na Concorrência Pública nº 001/2020, deflagrada pela SANESUL, com vistas à contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de qualquer irregularidade na licitação vergastada, que é, inclusive, objeto de discussão em diversas ações coletivas, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001382-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rhanna Brito Honorato

Assunto: Aquilatar possível prática que caracteriza improbidade, decorrente do exercício simultâneo de cargo público e emprego privado em concomitância de horários, pela enfermeira Rhanna Brito Honorato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM CONCOMITÂNCIA DE HORÁRIOS – COMPENSAÇÃO DE JORNADAS – CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO INEFICIENTE – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E PREJUÍZO AO ERÁRIO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido acerca da



necessidade de se proceder ao controle efetivo da jornada laborativa de seus servidores, implantou sistema eletrônico de registro de frequência e obteve a possibilidade de compensação horária, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001796-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rosa Maria de Silos Ferraz Baggio

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento sem autorização de 116, 46 ha na Fazenda São José do Pau D'Alho, nesta cidade de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000064-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Eliana Duarte Cardoso Alves

Assunto: Apurar o déficit de 77,94 hectares para composição de Reserva Legal, bem como a ausência de 4,5 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas também delimitadas como Reserva Legal (fora das APPs) e 0,5 hectares com ausência de vegetação arbórea densa na Área de Preservação Permanente, na Fazenda São Jorge, em Juti/MS, conforme Parecer nº 051/2021/CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS - Projeto Córrego Curupaí).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – PROGRAMA “SOS RIOS” – REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO CURUPAÍ – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000593-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Pedro Gomes-MS

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente – Auto Posto Bonanza, situado na Rua Bahia, 148, cujo requerido é Tiago Rodrigues Almeida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POLUIDORA EM POTENCIAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALCANÇADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o empreendimento requerido alcançou, na démarche inquisitorial, a renovação da licença de operação que lhe fora concedida, esvaziando, assim, o objeto do



apuratório, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000656-8

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Associação para Sustentabilidade Ambiental ASA D'Águas

Requerido: Waler Duch

Assunto: Apurar os conseqüências ambientais decorrentes da exploração de atividade de lavoura na área de preservação permanente da nascente do Córrego Fiica, situada na "Fazenda Qualidade", de propriedade da empresa MRW Agrícola LTDA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE ATIVIDADE AGRÍCOLA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos provenientes da exploração de atividade agrícola na área de preservação permanente objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001540-5

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Justiça do Trabalho - TRT da 24ª Região

Requerido: Vix Serviços – ES Ltda. Instituto Gerir

Assunto: Apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da rescisão do Contrato de Gestão n.º 001/2016, firmado com o "Instituto Gerir", para administração do Hospital Regional "Dr. José Simone Netto", em Ponta Porã, que culminou na condenação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de verbas trabalhistas devidas pela organização social contratada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATO DE GESTÃO – RESCISÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO – QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM O SALDO REMANESCENTE DO REPASSE FINANCEIRO DEVIDO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL INADIMPLENTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o pagamento das verbas trabalhistas devidas pela organização social contratada, judicialmente atribuído, em caráter subsidiário, ao ente público contratante, foi realizado com o saldo remanescente do repasse financeiro contemplado no contrato de gestão rescindido, sem que tenha remanescido qualquer prejuízo ao erário, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001425-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zita Faustino Dias

Assunto: Apurar desmatamento de 5,0 hectares em área de vegetação nativa na Fazenda Espicho Couro, em Paranaíba, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 6019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO DE 5 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA ESPICHO COURO - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-



PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009752-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000027-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia Anônima

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar o valor dos danos ao erário municipal decorrentes de fraude no Processo Administrativo Licitatório n. 49.622/2012-99 – Pregão Presencial n. 163/2020 da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, que culminou na assinatura do Contrato nº 320/2012, em 15.10.2012, entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR O VALOR DOS DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL DECORRENTES DE FRAUDE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 49.622/2012-99, PREGÃO PRESENCIAL N. 163/2020 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS FATOS OCORRIDOS EM 2012 – PRESCRIÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto seria inviável eventual ajuizamento de ação judicial em relação aos fatos apurados, em virtude da ocorrência da prescrição, uma vez que o Contrato nº 320/2012 foi firmado no ano de 2012. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001525-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridas: Ana Cristina Cândia Solari Neumann e Silvia Helena Cândia Solari

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 25,91 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico nº 156/21/NUGEO, ocorrida na Fazenda Santa Tereza (CAR/MS nº 0004269), em Anastácio/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR O DESMATAMENTO DE 25,91 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA SANTA TEREZA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE PROGRAMA DNA AMBIENTAL - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00009940-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000931-8

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Três Lagoas

Requerido: Vereador de Selvíria Hercules Flávio Barbosa

Assunto: Apurar eventual ocorrência de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, em razão da indicação de parentes, por parte do Vereador Hercules Flávio Barbosa, para diversificados cargos públicos na administração pública de Selvíria/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO



ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades apontadas na portaria do procedimento, porquanto restou comprovada a legalidade das contratações de servidores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000796-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Boi de Ouro

Assunto: Apurar os fatos e identificar o responsável pela eventual irregularidade jurídico-ambiental da propriedade denominada “Boi de Ouro”, localizada na zona rural do Município de Aquidauana-MS, na qual funcionou, sem licenciamento ambiental, carvoaria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATIVIDADE DE CARVOARIA NA FAZENDA BOI DE OURO, SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que os fatos que ensejaram a instauração do presente procedimento não mais subsistem, haja vista que a Polícia Militar Ambiental não constatou a existência de atividades de carvoejamento na Fazenda Boi de Ouro, sendo que a região onde funcionava a antiga carvoaria está toda formada por pastagem plantada. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000987-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos Procedimentos Licitatórios referentes à contratação das Empresas F. S. UHDE EIRELLI – ME, Rubens Antônio Gaíno – ME e Neuza Correa da Silva – ME, contratadas para prestação de serviços relativos a fornecimento de estrutura para eventos, limpeza pública e iluminação pública, respectivamente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS F. S. UHDE EIRELLI-ME PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS PELO DAEX - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, observa-se que as irregularidades apontadas na delação anônima não foram confirmadas pelo órgão de execução, ante a inexistência de elementos concretos que comprovem a prática de atos de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios ora investigados. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000038-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dante Luiz Previdi

Assunto: Apurar o desmatamento de 15,94 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Vaticano, em Amambai/MS,



sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 125/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) – Fazenda Vaticano.

Advogada: Janaina Bonomini Pickler Gonçalves – OAB/PR nº 13.137.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR O DESMATAMENTO DE 15,94 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA NA FAZENDA VATICANO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - MUNICÍPIO DE AMAMBAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010155-6, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00001269-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Celso Freitas de Oliveira e Josiane Queiroz de Freitas

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Fazenda Barreiro de Cima, localizada no município de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA BARREIRO DE CIMA MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA COM COMINAÇÃO DE MULTA E INDICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS VALORES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta está em desacordo com o regramento previsto na Resolução nº 15/2007-PGJ, haja vista a ausência de cláusula prevendo a cominação de multa a ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos requeridos, bem como a indicação da entidade beneficiária dos respectivos valores. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que promova a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com os requeridos. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001402-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a suposta ausência de controle das despesas com combustíveis, pagas pelo Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS PAGAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que houve o acatamento da recomendação ministerial pela Prefeitura de Pedro Gomes, que procedeu à implantação de um sistema de controle do uso dos veículos da frota oficial, a fim de garantir a lisura dos gastos com combustível pelo erário municipal. 2. Por outro lado, não foram constatados elementos concretos que comprovem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Município nos anos de 2015 e 2016. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003476-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Amambai

Assunto: Apurar loteamento irregular ou clandestino na Vila Guape e as providências tomadas pelo município de



Amambai/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA N. 0097/2018/02PJ/AMB - APURAR LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLANDESTINO NA VILA GUAPE E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO DE AMAMBAI - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, eis que restou comprovado que o Município promoveu a regularização fundiária dos imóveis situados na Vila Guape, no município de Amambaí, providência que foi suficiente para sanar as irregularidades apontadas na portaria do inquérito civil. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

11. Inquérito Civil nº 06.2019.00000566-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rochedo

Assunto: Apurar possível abuso de contratações temporárias de servidores públicos pelo Município de Rochedo, gestão 2017/2020, ao arrepio das normas constitucionais e legais pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL ABUSO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas na portaria do procedimento foram sanadas pela Administração Pública Municipal de Rochedo. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

12. Inquérito Civil nº 06.2021.00000684-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Moreira de Oliveira

Assunto: Apurar desmatamento de 20 (vinte) árvores da espécie “angico preto” e transformadas em 37 (trinte e sete) palanques medindo 2,40m e 105 (cento e cinco) lascas, sem autorização da autoridade competente, na Fazenda Campo Limpo, conforme Boletim de Ocorrência nº 212/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR O DESMATAMENTO DE 20 ÁRVORES E 37 PALANQUES NA CHÁCARA CAMPO LIMPO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Condução para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010914-8, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

13. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000263-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental envolvendo as obras de drenagem urbana em andamento na região



compreendida entre a Avenida Papa João Paulo II e as Ruas Andrew Robalinho da Silva, Batista Bezerra, Orlantina Lemos Maia e Otto Lemos Fleury, no Município de Paranaíba/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL ENVOLVENDO AS OBRAS DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas pelo Município de Paranaíba, que acatou a recomendação expedida pelo órgão de execução e providenciou o licenciamento ambiental exigido para a execução das obras de drenagem urbana na área apontada. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000616-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Terras Empreendimentos Imobiliários SPE 05 LTDA, Emilio José de Almeida Westermann

Assunto: Apurar desmatamento de 9,64 hectares em área de Cerrado, bem como desmatamento de 4,60 hectares em área de remanescente de Mata Atlântica, na Fazenda Barra Bonita, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 252/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO ILEGAL – LITISPENDÊNCIA – ACP COM MESMO OBJETO – ACOMPANHAMENTO IMASUL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. A duplicidade de procedimentos tramitando com o mesmo objeto e as mesmas partes configura-se o instituto da litispendência, logo, o feito mais antigo deve permanecer em trâmite, enquanto o mais recente será arquivado (Enunciado nº 18 CSMP). 2. Outrossim, insta consignar que o caso também está sob análise e acompanhamento do IMASUL e da delegacia especializada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001594-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerentes: 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul e outros e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Argeu Kersting de Almeida e outro

Assunto: Apurar supressão vegetal de 4,48 hectares em área de Mata Atlântica, na Estância Ana Maria em Amambai, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 123/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) - Estância Ana Maria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Proprietário rural autuado por desmatamento ilegal que, após intervenção ministerial, comprometeu-se a regularizar a situação jurídico-ambiental do imóvel, tomando as medidas necessárias para a sua legalização e pagando a devida indenização, culminando, assim, na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000234-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Lemos Monteiro

Assunto: Apurar possível desmatamento de 297,57 ha, sem prévia autorização ambiental do órgão ambiental competente, ocorrido na fazenda Bandeirantes, de propriedade de José Lemos de Monteiro, localizada no Município de



Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPOSTO DESMATAMENTO ILEGAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – INFORMAÇÕES BPMA E IMASUL – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos, sendo que a Polícia Militar Ambiental e o IMASUL informaram que houve uma limpeza de pastagem. Somado a isso, o imóvel possui inscrição no CAR, portanto, o arquivamento dos autos é medida de rigor; 2. A apuração de eventuais degradações ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que já existente o referido cadastro. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000511-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Campo Alegre

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 42,20 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Campo Alegre em Caracol/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – DESMATAMENTO ILEGAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Proprietário rural autuado por supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente que, após intervenção ministerial, se comprometeu a regularizar a situação jurídico-ambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004454-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Marcos Hanemann

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar suposta ocorrência de ilegalidades na realização de concurso público realizado pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONFORME ORIENTAÇÃO CSMP – NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES – RECONSIDERAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. 1. Após adoção de providências, conforme determinação do CSMP, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades noticiadas, nem parcialmente. Logo, não restou comprovada a existência de ofensa a direitos individuais homogêneos nem tampouco demonstrada qualquer ilegalidade apta a ensejar ajuizamento de ação ou continuidade das investigações; 3. Recurso desprovido.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002044-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ladário

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Dispensa de Licitação nº 28/2018, objeto do Processo 037/2018 do Município de Ladário, referente à contratação da empresa GWA Transportes Ltda. ME para prestação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, abrangendo a locação de veículos, abastecimento, manutenção e afins, para atender alunos da rede pública municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES – PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, visto que não restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa na dispensa de licitação entre a prefeitura e a empresa de transportes; 2. Vale ressaltar que a Lei de Improbidade Administrativa tem o intuito de reprimir atos manifestamente lesivos à Administração Pública, o que não é o caso dos autos; 3. Adotadas as providências necessárias, a finalidade do procedimento foi atingida e o arquivamento é medida que se impõe. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001056-5

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Câmara Municipal de Ladário

Requeridos: Município de Ladário e GWA Transportes Ltda.

Assunto: Apurar suposta irregularidade na execução do contrato firmado com a empresa GWA Transportes, para transporte escolar de alunos do Município de Ladário, no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, uma vez que a empresa teria recebido do Município sem prestar os serviços, já que as aulas estavam suspensas em razão da Pandemia da COVID-19.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – COMPENSAÇÃO TOTAL DO VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Após diligências, a Secretaria Municipal de Educação juntou notas fiscais que comprovam a compensação total do valor pago antecipadamente a empresa G.W.A. Transportes Ltda; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00001241-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerentes: Jeferson Machado de Assis e outros

Requerido: André Luis Morais Farias

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da granja instalada na Chácara Barretos, em Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – GRANJA EM DESACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM A ATIVIDADE – MOSCAS E MAL ODOR – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – RELATÓRIOS IAGRO E SEMAI – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Verifica-se que os proprietários regularizaram a situação jurídico ambiental do aviário. Após vistoria in loco, o SEMAI constatou que "a quantidade de moscas reduziu significativamente em comparação à ocasião da primeira vistoria, bem como o odor que na localidade é mais brando e está característico da atividade desenvolvida"; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000873-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Espólio de Massayuki Suzuki e Eika Suzuki

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal em 0,28 hectares de Área de Reserva Legal e Área Remanescente de Vegetação Nativa na Fazenda Santo Isidro, consoante Laudo Técnico n.º 104/21/Nugeo da Etapa n.º 05 janeiro/2021 e fevereiro/2021 do Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – DESMATAMENTO ILEGAL – PROGRAMA DE DETECÇÃO DE DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA SANEAR AS IRREGULARIDADES – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Proprietária rural autuada por infração ambiental que, após intervenção ministerial, se comprometeu



a reparar os danos ambientais causados, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Insta consignar que o presente caso está sob análise e acompanhamento do IMASUL, vez que já existente o CAR e PRADA do imóvel; 3. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001641-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Santa Clara

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Santa Clara de propriedade de Eduardo Busatto, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – CAR E PRADA DO IMÓVEL – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após apuração dos fatos, verifica-se que, em vistoria in loco realizada pela BPMA, as áreas estão preservadas e com aspecto de conservação da vegetação nativa, de modo que as irregularidades foram sanadas; 2. Outrossim, o imóvel possui CAR e PRADA, portanto, tendo sido comprovadas as medidas administrativas necessárias para a regularização ambiental da propriedade, o arquivamento dos autos é medida de rigor; 3. A apuração de eventuais degradações ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que já existente o referido cadastro. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

11. Inquérito Civil nº 06.2020.00001351-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PREFEITURA CUSTEIA OS GASTOS NECESSÁRIOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Verifica-se que houve a eleição de novos membros para o CMDCA, houve a prestação de contas do exercício financeiro de 2020 e de 2021, bem como sobreveio informação que todas as despesas são custeadas pelo Município de Selvíria/MS; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

12. Inquérito Civil nº 06.2021.00000697-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lucas Michel Assunção

Assunto: Apurar desmatamento de 49,73 hectares de vegetação nativa ocorridos na Fazenda Granja Ipê e Alvorada (Vilarejo Pedra Branca), naquele município, sem autorização ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO ILEGAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Proprietário rural autuado por infração ambiental (desmatamento) que, após intervenção ministerial, se comprometeu a regularizar a situação jurídico ambiental do imóvel, adotando medidas para a recuperação/preservação da área, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

**HOMOLOGAÇÃO.**

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

13. Inquérito Civil nº 06.2022.00000323-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ema Maria Granata de Souza e Rodolfo Crivelaro

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal de 7,15 hectares de área declarada como Reserva Legal e Não Declarada na Fazenda Oliveirinha, neste Município de Sidrolândia/MS, consoante Laudo Técnico n.º 284/21/Nugeo e Auto de Infração e Multa n.º 9061/2022, consoante Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa (2021) - Etapa 03 maio e junho de 2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO ILEGAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Proprietária rural autuada por desmatamento ilegal que, diante da necessidade de adoção de medidas para recuperação/preservação da área, firmou Termo de Ajustamento de Conduta-TAC para a regularização jurídico-ambiental do imóvel. Portanto, verifica-se que o acordo foi celebrado com observância aos requisitos legais, de modo que não remanescem providências a serem tomadas nestes autos; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:**1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001366-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Anônimo, Fagner Martins Gonçalves

Requerido: Município de Santa Rita do Pardo/MS

Assunto: Apurar a eventual prática de advocacia privada pelo dirigente do órgão jurídico do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ADVOCACIA PRIVADA PELO DIRIGENTE DO ÓRGÃO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte da municipalidade em editar Lei Complementar que atende às diretrizes legais, suprimindo, deste modo, a função de diretor de departamento jurídico e criando o cargo de assessor jurídico especial; 2. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001596-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: DAEX-Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução - PGJ, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Mitsuyoshi Tsuji e outra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Água Marinha, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA ÁGUA MARINHA, ÀS MARGENS DO RIO APA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 232-241; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00010615-1 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram



objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

3. Inquérito Civil: 06.2018.00002637-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Porto Murtinho e Vivian Barbosa da Cruz

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório e na contratação, pelo Município de Porto Murtinho, da empresa Gandra & Cruz Ltda.-EPP, em que figura como sócia Vivian Barbosa da Cruz, ex-servidora do município de Porto Murtinho/MS.

Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert – OAB/MS nº 10.161.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, DA EMPRESA GANDRA & CRUZ LTDA-EPP, EM QUE FIGURA COMO SÓCIA VIVIAN BARBOSA DA CRUZ, EX SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS – LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETOS ENTRE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO MURTINHO E MIRANDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Em que pese a alegação de duplicidade de procedimentos tramitando em Promotorias distintas, verifica-se que apesar de tratar das mesmas partes, versam sobre objetos distintos, devendo o presente procedimento prosseguir no sentido de esclarecer se existiram irregularidades no procedimento licitatório e na contratação, pelo município de Porto Murtinho, da empresa Gandra & Cruz Ltda/EPP, em que figura como sócia Vivian Barbosa da Cruz; 2. Portanto, é de se convir que os dados coligidos neste procedimento são insuficientes, sendo necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para dar continuidade ao presente feito, mormente para realização de diligências que contribuam à completa elucidação dos fatos; 3. Ressalta-se que conforme estabelece o art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ, o arquivamento do inquérito civil só ocorrerá após o esgotamento das diligências; 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000261-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental envolvendo as obras de drenagem urbana em andamento na região compreendida entre a Avenida Carlos Paiva Ferraz e as Ruas Macline de Queiroz, Manoel Salustiano da Rocha e Araxá 2, no município de Paranaíba/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL ENVOLVENDO AS OBRAS DE DRENAGEM URBANA EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o procedimento ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências pelo município de Paranaíba para obtenção da licença de instalação e operação da obra; 2. Em vistoria realizada pela guarnição da Polícia Militar Ambiental no canteiro de obras de drenagem urbana, comprovou-se que as condicionantes da licença estavam sendo devidamente cumpridas, esgotando, portanto, o objeto da investigação; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.



5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004247-2

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Recorrente: Adeir Archanjo da Mota

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da aprovação das contas do Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS – NOVAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto merece ser parcialmente provido, tendo em vista que remanesce ponto a ser esclarecido, qual seja, verificar se foi regularmente apresentada a execução orçamentária e financeira que deve integrar cada Relatório de Gestão Anual, conforme previsão legal contida no artigo 6º, § 1º, inciso III da Portaria n. 2.135/131, do Ministério da Saúde; 2. Ademais, diante da matéria da notícia de fato em debate, devem ser realizadas medidas investigativas a fim de averiguar integralmente as irregularidades inicialmente apontadas; 3. De outro giro, quanto a alegação do recorrente de que a planilha com a inclusão dos dados de 2021 foi encaminhada por e-mail aos conselheiros em prazo impraticável, o que teria

prejudicado sua análise, denota-se que referido ponto já foi devidamente apreciado pela Promotoria de Justiça de piso, cuja fundamentação apresentada foi suficiente ao esclarecimento da questão apontada; 4. Provimento parcial do recurso administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento parcial do recurso interposto e pela consequente não homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000951-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Alexandre Saraiva Gonçalves - Sub Ten PM

Requerido: Varsides Buch

Assunto: Apurar a prática de dano ambiental na propriedade denominada "Fazenda Varceu", localizada na área rural de Japorã, ante a constatação de degradação da área de preservação permanente e maus tratos a animais, conforme relatório circunstanciado 2ºGPMA/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA "FAZENDA VARCEU", LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DE JAPORÃ, ANTE A CONSTATAÇÃO DE DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E MAUS TRATOS A ANIMAIS, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2ºGPMA/2019 – NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Examinando os autos, verifica-se que, inobstante a fundamentação do Promotor de Justiça, mostra-se prematuro o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que não há nos autos comprovação de que as medidas adotadas foram suficientes para o esgotamento do objeto do presente inquérito; 2. Isso porque, quando da promoção de arquivamento, apesar de ter sido pontuado que os bovinos não mais se encontram em situação de abandono na propriedade rural, não foi esclarecido se os danos na área de preservação permanente, inicialmente constatados no relatório de fls. 7-15, foram sanados a contento ou, ainda, se houve adoção de medidas para reparação da área; 3. Necessário, portanto, o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para dar continuidade ao presente feito, a fim de que seja elaborado relatório circunstanciado acerca do atual estado da APP, bem como seja analisada a necessidade de elaboração de PRADA; 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000171-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Eldorado, Sanesul

Assunto: Apurar deficiência no esgotamento sanitário por rede coletora no Município de Eldorado/MS, em desacordo com a Lei n. 11.445/2007.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A DEFICIÊNCIA NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR REDE COLETORA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, EM DESACORDO COM A LEI N. 11.445/2007 – AUSÊNCIA



DE CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE A EMPRESA SANESUL E O MUNICÍPIO DE ELDORADO CONTÉM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE METAS VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Não obstante a não conclusão do programa de universalização do esgotamento sanitário na cidade de Eldorado/MS, denota-se que o município e a empresa Sanesul estabeleceram metas visando a reverter a deficiência inicialmente apontada, não tendo sido identificado, até o presente momento, desídia ou omissão na execução do cronograma previsto; 2. A complexidade da demanda, aliada ao fato de que o quadro de metas estabelecidas prevê a cobertura de esgotamento sanitário no município de Eldorado em porcentagem igual ou superior a 90% em meados do ano de 2025, causará inevitável prolongamento na duração do Feito, não havendo razão para que o procedimento permaneça em andamento, ante a adoção das medidas resolutivas previstas no contrato de programa firmado; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

8. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004579-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrentes: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis EIRELI e Ezequias Tripode

Recorridos: 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande e Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL

Assunto: Apurar suposto descumprimento dos princípios da igualdade, isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, no Pregão Eletrônico nº 04/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE/CIDECOL – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Analisando os autos, verifica-se que a presente Notícia de Fato merece ser mantida arquivada, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades no processo licitatório realizado, aptas a ensejar a instauração de procedimento investigativo; 2. Os documentos colacionados aos autos demonstram que o recorrente foi desabilitado no certame por não cumprir as exigências legais do procedimento, de modo que não cabe ao Ministério Público atuar como revisor da referida decisão; 3. Quanto a empresa vencedora, não restou demonstrado o descumprimento de preceitos legais contidos no edital, de modo que não há provas do alegado favorecimento; 4. Não provimento do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002304-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, provocada por assoreamento no Córrego Areião, degradação em área de preservação permanente e formação de processo erosivo em propriedade limdeira ao córrego.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, PROVOCADA POR ASSOREAMENTO NO "CÓRREGO AREIÃO", DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FORMAÇÃO DE PROCESSO EROSIVO EM PROPRIEDADE LINDEIRA AO CÓRREGO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o procedimento ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que a Prefeitura Municipal de Amambai adotou ações emergenciais visando a conter o processo erosivo provocado pelo grande volume de chuvas, aliado ao fato de que o processo erosivo foi estabilizado e a vegetação regenerada, constatando-se que o procedimento atingiu o seu fim; 2. Ademais, verifica-se que tramita sob a numeração 09.2021.00003654-4, Procedimento Administrativo no qual estão sendo acompanhadas ações do projeto de



recuperação das áreas de preservação permanente dos Córregos Areião e da Lagoa, com o escopo de adotar ações coordenadas para prevenção e recuperação da área; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00002978-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Ponta Porã, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Assunto: Apurar notícia de falta de adequação às normas do SUS na Unidade Prisional Feminina de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO SUS NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PONTA PORÃ/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas a contento; 2. Inicialmente, a partir das diligências realizadas até a primeira promoção de arquivamento, vislumbrou-se que o encerramento da investigação seria prematuro, ante a necessidade de verificar se a assistência odontológica do Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã estava satisfatoriamente estruturada e, também, o andamento da adequação de um novo estabelecimento prisional; 3. Nesse sentido, em retorno às diligências requeridas, a Promotoria de Justiça de origem prestou informações às fls. 1190-1191, esclarecendo que os atendimentos odontológicos estão sendo prestados de modo integral, conforme consta do ofício de fl. 1151, bem como que a AGEPEN solicitou ao DEPEN/MJ transferência de valores, quando esta ocorrer, visando a concluir as adequações sanitárias, nos termos do ofício de fl. 1188; 4. Ademais, considerando a informação de que a regularidade sanitária do referido estabelecimento penal, incluindo a certificação do corpo de bombeiros, se inserem nas atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, atuante na seara da Execução Penal, mostra-se arrazoado o arquivamento dos autos; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000391-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Anônimo

Requerida: Prefeitura Municipal de Terenos

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contrato realizado pelo Município de Terenos/MS, visando a locação de tendas para uso em barreiras sanitárias instaladas em razão da pandemia do novo Coronavírus.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, VISANDO A LOCAÇÃO DE TENDAS PARA USO EM BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constatarem as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. De acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse a prática de atos ímprobos, tendo a contratação questionada ocorrido de modo emergencial, mediante dispensa de licitação, em virtude do rápido avanço da pandemia da Covid-19; 3. No mesmo sentido, não foram coletados dados que comprovem a ocorrência de superfaturamento nos contratos; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.



12. Inquérito Civil nº 06.2022.00000602-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, 3º GPM/1º Pel/5ªCia/BPMA/CPE/Batayporã

Requerido: Suelen Barbosa Zanovelli

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na supressão de 2.03 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica na propriedade denominada Sítio Primavera, localizada na cidade de Novo Horizonte do Sul/MS (coordenadas geográficas - 22K 21094 - 7493303).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE 2,03 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NA PROPRIEDADE DENOMINADA SÍTIO PRIMAVERA, LOCALIZADA NA CIDADE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações contidas nas fls. 72-81; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00011394-1, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades identificadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000402-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Heitor Sanches Melhado

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na supressão de 81,53 hectares de vegetação nativa, sem autorização, praticado na propriedade denominada Fazenda Botucatu, de propriedade de Heitor Sanchez Melhado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMAPUÃ - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO

ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000672-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sebastião Pereira Nantes Filho

Assunto: Apurar desmatamento de 14,42 hectares em área de Savana (cerrado) Arborizada + Florestada, na Fazenda Rapadura, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 146/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2019).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi



instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001140-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Anderson dos Santos Basso, Fazenda Ingá

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 55 hectares de vegetação nativa ocorridos na Fazenda Ingá, em Bela Vista/MS, detectados pelo Relatório PMA 26/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA - DANO AMBIENTAL - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução

PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que a parte requerida já cumpriu integralmente as obrigações assumidas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000148-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sítio Boa Sorte

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais na propriedade Sítio Boa Sorte, pertencente ao senhor Rogério Ferreira, decorrentes do armazenamento em depósito, sem autorização da autoridade competente, de 11 toras de essência angico e 12 toras de essência faveiro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BRASILÂNDIA - DANO AMBIENTAL - ARMAZENAMENTO DE MADEIRA SEM DOCUMENTAÇÃO AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000472-3

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Maria Lúcia Decco Fauz

Assunto: Apurar a ocorrência do desmate irregular de 1,31 hectares de vegetação nativa na Fazenda Santa Maria, CARMS 0006407, objeto do Auto de Infração n. 2807, emitido pelo IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE – DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais,



verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001138-2

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Gislaine dos Santos Silva, Roseli Cordeiro de Lima e Marcos Dias de Paula

Assunto: Apurar ofensa à Política Municipal de Habitação Social, em razão da prática de locação e abandono de imóveis por parte dos beneficiários, nos residenciais 'João Antônio Luiz Braga' e 'Yvat', bem como fiscalizar a retomada dos imóveis e reversão ao Município, a fim de interromper os danos habitacionais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM ALGUNS IMÓVEIS INTEGRANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - VISTORIAS REALIZADAS REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que foi realizada vistoria nos endereços mencionados, onde se verificou a regularidade de 03 (três) casas e a reversão ao Município de Dourados, do imóvel irregular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001810-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Aparecido Lima Araújo e outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão da Escola Municipal Agrotécnica Padre André Capelli, evidenciadas após diligência *in loco*.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS EM ESCOLA AGROTÉCNICA – FISCALIZAÇÃO REALIZADA DE FORMA PRECÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE DOLO, DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO OU DA AUTORIA - FALECIMENTO DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO DINHEIRO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que, não foi possível chegar à autoria do responsável pelo depósito dos cheques recebidos pela venda da safra de soja e milho produzidos no local. Ademais, com o falecimento do ex-diretor da escola não há como atestar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa relacionados a malversação dos valores recebidos. Por fim, embora tenha havido uma fiscalização precária da prestação de contas, inexistente a presença de dolo na ação dos professores e membros da Associação de Pais e Mestres. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000734-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim ante a notícia de direcionamento em razão das exigências contidas no edital de abertura e memorial descritivo das atividades.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE JARDIM - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - LICITAÇÃO REGULAR - AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexistente indícios que pudessem apontar possível direcionamento, favorecimento ou sobrepreço na contratação. Destaca-se que o edital do certame requisitou atestados de capacidade técnica expressos na legislação e



efetuou a contratação da empresa que ofertou o menor preço. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002536-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de degradação ambiental, em razão da construção de moradias, em área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI - APURAR NOTÍCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REALIZADA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LEITO DO CÓRREGO AREIÃO E LAGOA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações estão sendo sanadas, mediante a regularização fundiária do local e a garantia de proteção da área de preservação permanente. Ademais, foi instaurado Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento do projeto de recuperação e preservação das margens do córrego Areião e da Lagoa. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

10. Inquérito Civil n.º 06.2021.00001024-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar a eventual falta ou deficiência na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação municipal urbana, rural e distrital em Três Lagoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR EVENTUAL FALTA OU DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – MANUTENÇÃO PREVENTIVA REALIZADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações

foram devidamente sanadas, através da contratação de empresa para a manutenção preventiva da rede de iluminação pública e disponibilização de canal de atendimento para população noticiar a necessidade de reparos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

11. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00005741-0

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Água Clara

Recorrente: Júlio César Meneses Cardoso

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Colher informações acerca de eventual negativa de informações escolares de seu filho pelo Instituto Educacional Cecília Meireles.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - APURAR NEGATIVA DE FORNECER INFORMAÇÕES ESCOLARES A GENITOR INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - CONFLITO DE INTERESSE ENTRE AS PARTES DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, a negativa de repasse de informações da vida escolar do menor de idade se deu para proteger o sigilo de dados da criança, visto que o contato com o genitor foi realizado via telefone, impossibilitando auferir a veracidade da



identidade do requerente. Ademais, no presente caso, verificou-se a ocorrência de conflito entre os pais da criança, que deve ser resolvido através de ação de guarda, não cabendo a atuação do órgão ministerial. Assim, vota-se pelo não provimento do recurso interposto e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00001839-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Álvaro Canassa e outros

Assunto: Apurar o desmatamento de 33,75 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Santa Terezinha Parte 1, em Amambai/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 153/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL DE ÁREA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001668-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gentil Pinheiro dos Santos

Assunto: investigar possível destruição de 0,33 hectares de vegetação nativa (mata ciliar) em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, ao longo do recurso hídrico existente na chácara do Sr. Gentil Pinheiro, localizada no município de Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BANDEIRANTES – MEIO AMBIENTE – INVESTIGAR POSSÍVEL DESTRUIÇÃO DE 0,33 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – VISTORIA “IN LOCO” – ÁREA CERCADA E EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foi constatada a regularidade jurídico-ambiental da propriedade. Após vistoria in loco pela Polícia Militar Ambiental, identificou-se que a área se encontra em processo de regeneração natural e avançado estágio de instalação das cercas na área de preservação permanente. Ausente dano ambiental que justifique o ajuizamento de ação civil pública. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002401-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá/MS e Rossi Lourenço Advogados

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contrato Administrativo nº 008/2009-SEMFAD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CORUMBÁ – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2009-SEMFAD – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARÂMETROS ATENDIDOS – RENOVAÇÃO – TEMPO EXCEDIDO – CONTRATO DE ESCOPO – EXCEÇÃO – AÇÕES EM CURSO – ÊXITO



QUE PODE RESULTAR EM BENEFÍCIO AOS COFRES PÚBLICOS – INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto restou demonstrada a regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, atendendo aos seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço combatível com o praticado pelo mercado. Ademais, o órgão de execução identificou que o contrato celebrado se trata de contrato de escopo, isto é, de execução continuada, de modo que a sua manutenção representa medida de interesse público, uma vez que o êxito nas ações em trâmite junto aos Tribunais Superiores poderá resultar em benefício aos cofres públicos. Ausente qualquer evidência de dano ao erário, inexiste ato ímprobo. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000252-8

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Ponta Porã e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Investigar a ausência de observância às normas sanitárias de segurança contra pânico e incêndio, e de gerenciamento de resíduos sólidos, no Estabelecimento Penal Masculino “Ricardo Brandão” em Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – DIREITOS HUMANOS – INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE SEGURANÇA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ESTABELECIMENTO PENAL RICARDO BRANDÃO – INSPEÇÃO "IN LOCO" PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – HIPÓTESE DE INTERDIÇÃO – COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM EXECUÇÃO PENAL – DILIGÊNCIAS ADOTADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto foram adotadas todas as diligências cabíveis à 1ª Promotoria de Justiça. Após inspeção in loco, a Vigilância Sanitária lavrou auto de infração com recomendação de interdição do Estabelecimento Penal Ricardo Brandão. Destarte, o órgão de execução comunicou e encaminhou cópia de toda a documentação para a 5ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, órgão com atribuição para atuar na área de Execução Penal. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000209-1

Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Henrique Ceolin

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental referente à supressão de 5,77 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Cachoeira do Sul, em Nova Alvorada do Sul, uma vez que a intervenção teria sido realizada sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 283/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPRESSÃO IRREGULAR DE 5,77 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA – IRREGULARIDADE CONSTATADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00007833-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: João Irineu Guimarães de Souza

Recorrido: Ministério Público Estadual



Assunto: Apurar eventual irregularidade no Edital nº 16/2022, publicado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, destinado à realização de eleições diretas para escolha dos diretores e diretores adjuntos das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande MS/REME.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – COMARCA DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EDITAL N. 16/2022-SEMED – ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO – EXIGÊNCIA DE PRÉVIO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO PELO PRAZO DE 5 ANOS – REQUISITO LEGAL – INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 11, I, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ – DESPROVIMENTO DO RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O desprovisionamento do recurso em notícia de fato e a consequente homologação da promoção de arquivamento se justificam porquanto não foram identificados indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. O requisito previsto no edital de existência de experiência prévia de magistério pelo período de 5 (cinco) anos para preenchimento do cargo de direção das unidades de ensino municipais é legal. Decisão em conformidade com o art. 11, inciso I, da Resolução nº 15/2007 da PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000666-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar eventual ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS pelo Município de Corumbá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CORUMBÁ – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) PELO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – REQUISIÇÃO DAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE PARCELAMENTO E EXISTÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO – REGULARIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL OBJETO DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto foram requisitadas as devidas providências pelo órgão de execução, oportunidade em que o Município de Corumbá demonstrou a autorização legislativa para o parcelamento e a existência dos repasses ao RPPS. Outrossim, o parquet acionou o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para verificar a regularidade dos pagamentos de pessoal pelo Município de Corumbá nos anos de 2017 e 2018. Ausência de fundamentos para propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000308-6 – SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

8. Inquérito Civil nº 06.2022.00000959-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Geraldo José Bezerra

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em Área de Preservação Permanente decorrente do pisoteamento de gado às margens do Rio Taquari, na Fazenda Agropecuária Pirâmide I, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme Auto de Infração nº 6428/IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DECORRENTE DO PISOTEAMENTO DE GADO – IRREGULARIDADE CONSTATADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003311-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marielce da Silva Balta e Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman

Assunto: Apurar denúncia de que o prefeito Fauzi Suleiman adquiriu um automóvel S10 Branca, placa HTJ 9556, que estava em nome de terceira pessoa, que presta serviços para o Município de Aquidauana, e que estaria sendo pago com dinheiro público, repassado pelo Município para a empresa de propriedade da referida pessoa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE QUE O PREFEITO FAUZI SULEIMAN ADQUIRIU UM AUTOMÓVEL S10 BRANCA, PLACA HTJ 9556, QUE ESTAVA EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, QUE PRESTA SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E QUE ESTARIA SENDO PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO, REPASSADO PELO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA DE PROPRIEDADE DA REFERIDA PESSOA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000218-7

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital de Olhos Três Lagoas/MS Ltda

Assunto: Apurar eventual exposição a risco a saúde e segurança dos consumidores de Três Lagoas/MS em razão da prestação de serviços médicos oftalmológicos sem a devida especialização na área, bem como eventual indução reiterada de consumidores a erro, através de propagandas enganosas por meio de outdoors, mídias sociais, aparições em canais de televisão, Youtube, etc, em contraposição ao disposto no artigo 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXPOSIÇÃO A RISCO A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES DE TRÊS LAGOAS/MS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS SEM A DEVIDA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, BEM COMO EVENTUAL INDUÇÃO REITERADA DE CONSUMIDORES A ERRO, ATRAVÉS DE PROPAGANDAS ENGANOSAS POR MEIO DE OUTDOORS, MÍDIAS SOCIAIS, APARIÇÕES EM CANAIS DE TELEVISÃO, YOUTUBE, ETC, EM CONTRAPOSIÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que a situação inicial se alterou, estando, atualmente, regular, uma vez que o médico Rodrigo Verzola Lopes possui registro de qualificação de especialista em oftalmologia. Além disso, não há falar em anúncios mendazes, com o fim de induzir a erro consumidores, ou em propaganda enganosa. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de medidas judiciais, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000786-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho, Cesar R. Jimenez - ME

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do contrato administrativo de prestação de serviço de vigilância, celebrado entre César R. Jimenez - ME e o Município de Porto Murtinho.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, CELEBRADO ENTRE CÉSAR R. JIMENEZ - ME E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, uma vez que não foi possível comprovar a efetiva ocorrência de improbidade administrativa na espécie, bem como diante da ausência de prova concreta de dano ao erário, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de medidas judiciais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000327-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juliano Barros Donato

Assunto: Apurar eventual ilegalidade consistente no ato de realizar promoção pessoal utilizando-se de recursos públicos, praticado pelo Prefeito de Ivinhema/MS, Juliano Barros Donato.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE CONSISTENTE NO ATO DE REALIZAR PROMOÇÃO PESSOAL UTILIZANDO-SE DE RECURSOS PÚBLICOS, PRATICADO PELO PREFEITO DE IVINHEMA/MS, JULIANO BARROS DONATO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Município de Ivinhema/MS acatou a recomendação do Ministério Público Estadual, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002117-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Flávio Henrique Nunes Rondon de Assis e outros

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Santa Marta e Cedro - Parte 3, em razão da supressão de 15,0927 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA SANTA MARTA E CEDRO - PARTE 3, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE 15,0927 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010589-6 (fl. 430) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003065-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Valadares Correa dos Santos e Rosane Silva Correa dos Santos

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em promover desmatamento desprovido da respectiva autorização ambiental para atividades de supressão vegetal na Fazenda Nova, Município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM PROMOVER DESMATAMENTO DESPROVIDO DA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE SUPRESSÃO VEGETAL NA FAZENDA NOVA, MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi



firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010540-8 (fl. 410) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000860-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de irregularidades na execução do contrato firmado pela empresa Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. (03.785.610/0001-36), a partir de janeiro de 2018, as quais teriam acarretado dano ao erário do Município de Naviraí.

Advogada: Giovanna Gusman Brunhera – OAB/MS nº 24.285.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELA EMPRESA ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (03.785.610/0001-36), A PARTIR DE JANEIRO DE 2018, AS QUAIS TERIAM ACARRETADO DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

8. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00008067-7

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: João Irineu Guimarães de Souza

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Solicitação de adoção de providências quanto à uma das condições estabelecidas no Edital nº 16/2022 da Secretaria Municipal de Educação, item 5.1, “a”, que prevê a necessidade de estar no exercício do magistério municipal há pelo menos 5 anos para concorrer aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À UMA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 16/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM 5.1, “A”, QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE ESTAR NO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL HÁ PELO MENOS 5 ANOS PARA CONCORRER AOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que os fatos apurados na presente Notícia de Fato são idênticos àqueles apurados na Notícia de Fato nº 01.2022.00007833-8, a qual foi instaurada em data anterior a do presente procedimento, devendo prosseguir a investigação no procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 deste Conselho Superior. Assim, uma vez configurada a litispendência, vota-se pelo não conhecimento do recurso interposto e pela homologação da promoção de arquivamento por este Conselho Superior, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não conhecimento do recurso interposto e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001305-8

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas/MS

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar excesso de tempo de percurso nas Linhas de Transporte Escolar no Município de Selvíria/MS em relação ao limite permitido em lei.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXCESSO DE TEMPO DE PERCURSO NAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS EM RELAÇÃO AO LIMITE PERMITIDO EM LEI.



DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que o Município de Selvíria/MS adotou as providências possíveis para melhorar as condições do transporte rural oferecido, inclusive com relação ao tempo, estando os pais dos alunos, unanimemente, de acordo com a manutenção do transporte nos moldes em que vem sendo feito. Assim, é de se reconhecer a superveniente falta de interesse de agir desta investigação, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de medidas judiciais, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000417-4

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ladário/MS

Assunto: Apurar suposto superfaturamento do processo licitatório nº 195/2019 Concorrência nº 005/2019 e ausência de capacidade técnica para a execução do objeto contratado pela empresa JR Obras Serviços e Construções Eirelli.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019 CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO PELA EMPRESA JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que as suspeitas lançadas pelo denunciante não foram confirmadas pelas diligências empreendidas pelo Órgão Ministerial, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

11. Inquérito Civil nº 06.2022.00000838-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar a regularidade no pagamento de diárias aos agentes públicos do Município de Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que os fatos noticiados nas denúncias encaminhadas ao Ministério Público Estadual não se confirmaram, não tendo sido verificado qualquer irregularidade que justificasse o prosseguimento deste procedimento e/ou a propositura de medidas judiciais. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 8/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a **RELAÇÃO** dos candidatos de nível de pós-graduação aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, que manifestaram interesse em exercer estágio **presencial** em cidade diversa daquela pela qual originalmente optaram, na **comarca de Pedro Gomes**, em atenção ao Aviso nº 7/2023-GED, publicado no DOMP nº 2.830, de 2 de fevereiro de 2023.

CANDIDATO(A)	LISTA DE ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO GERAL
AKEMI GOMES RODRIGUES	Sonora	454

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 9/2023-GED**XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de serem empossados dos candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que os candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 6/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.830, de 02/02/2023.

CANDIDATO	COMARCA	NÍVEL
YASMIM BARBOSA FURTUOZO	Campo Grande	Pós-Graduação
LEONARDO CÉSAR DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	Campo Grande	Pós-Graduação

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 10/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública as manifestações dos candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocados por meio do Aviso nº 6/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.830 de 02.02.2023 que optaram pela **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.570, de 03 de dezembro de 2021.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
EDUARDO DE SOUZA ARRUDA	Campo Grande	Pós-graduação
ANDRESSA TIEMI HIGASHI TAKEUCHI	Campo Grande	Pós-graduação
DEISI NOEMI JIMENEZ ROLÃO	Ponta Porã	Pós-graduação

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 11/2023-GED**XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública que a candidata aprovada no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocada por meio do Aviso nº 6/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.830, de 02.02.2023, manifestou a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estagiária, nos termos do item 4 do Capítulo X do Edital nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.654, de 28.04.2022.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
ANA CRISTINA DE SILVA GREGORI	Chapadão do Sul	Pós-Graduação

Campo Grande, 10 de Fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 12/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de pós-graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 17/02/2023 e 28/02/2023, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (PÓS-GRADUAÇÃO).

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE**

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MATHEUS GOMES DE SOUZA	138ª	
PAMELA MORELI VERGA	139ª	
NATHÁLIA BARBOSA DO AMARAL	140ª	
MONYE RODRIGUES MOMENTI	141ª	

1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CHAPADÃO DO SUL

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 435, Parque União, Chapadão do Sul.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ARIADNE VIANA VIEIRA	2ª	

1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO GOMES

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Araújo Azambuja, 395, Centro, Pedro Gomes.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
AKEMI GOMES RODRIGUES	1ª	

1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1613, Da Saudade, Ponta Porã.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MARIA NATÁLIA FIGUEREDO AGUERO	4ª	



2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”;
Fotocópia legível do diploma de nível superior/graduação ou certificado de conclusão de curso, ficando, neste último caso, pendente a entrega do diploma após sua efetiva emissão pela instituição de ensino;
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, constando as seguintes informações: início e término do curso e carga horária total (não será aceito documento que não contenha todas as informações);

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2558 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 13/2023-GED

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de serem empossados dos candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que os candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 2/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2830, de 02.02.2023.

CANDIDATO(S)	MUNICÍPIO	NÍVEL
MATHEUS DA ROCHA GARZON	Campo Grande	Graduação
VERÔNICA CAROLINE DE MATOS FERREIRA	Naviraí	Graduação
MARESSA DA COSTA OLIVEIRA MAIA	Ponta Porã	Graduação

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 14/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna público que os candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocados por meio do Aviso nº 2/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2830, de 02.02.2023, manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.654, de 28.04.2022.

CANDIDATOS	MUNICÍPIO	NÍVEL
JOÃO VICTOR SANTANA PEREIRA	Campo Grande	Graduação
DÉBORAH LETÍCIA TERTULIANO PEREIRA	Campo Grande	Graduação
JANDUY JACINTO SOARES	Campo Grande	Graduação

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 15/2023-GED**XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 17/02/2023 e 28/02/2023, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTA AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO).

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO**1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Avenida Pedro Manvailler, n. 4601, Centro, Amambai.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
PEDRO HENRIQUE OGEDA ESPINDOLA	4ª	



1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
NATIELI DA SILVA NARDELLI	155ª	
ALEXANDRE DOS SANTOS AYALA	156ª	
FELIPE SIMÕES MARIUSSO SOARES	157ª	
JÚLIA PAIVA BEDIN	158ª	
PÂMELA BEATRIZ MAIA DE SOUZA	159ª	
ANDRE LUIS DE ARAUJO MELO	160ª	
RAFAELA FERNANDES DA SILVA	161ª	
ALESSANDRA CARDOSO FERNANDES	162ª	
THAÍSSA BRUNA FREITAS RIOS DE OLIVEIRA	163ª	
DAVI RODRIGUES DE GODOI	164ª	

1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEODÁPOLIS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Francisco Alves da Silva, 103, Deodópolis.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CAMILLA APARECIDA OMITO DE MELO	2ª	

1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VLADEMIR FARIAS CABREIRA JÚNIOR	36ª	

1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NAVIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua dos Pioneiros, 50 – Centro, Naviraí.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
TAÍS CASTELLI DE SOUZA	5ª	

1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1613, Da Saudade, Ponta Porã.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
HANAE LEÃO DA SILVA	12ª	

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível do RG e do CPF;
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.
É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações: a) ano letivo, turno e semestre; b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e c) data prevista para conclusão do curso.



REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE000101 DE 10.02.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00000686-9

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Argos Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 53/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e mobiliário) para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 25.712,80 (vinte e cinco mil setecentos e doze reais e oitenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000101, de 10.02.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 30/01/2023 AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 09.2023.00001559-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Antônio Augusto Brandão de Aras**;

Amparo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em 20 de outubro de 2022, que tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL".

Vigência: 08.02.2023 a 21.11.2027.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2023.



EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/PGJ/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PGJ/2022

Processo: 09.2021.00005957-0

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2 - **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, representada por **Valéria Zan Molinaro**.

Amparo legal: Cláusula Quarta, Item 4.1, da Ata de Registro de Preços nº 36/PGJ/2022 e no artigo 9º da Resolução nº 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011.

Objeto: Cancelamento de preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 36/PGJ/2022, em conformidade com a Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul *em exercício*, às páginas 1512/1516, do PGA nº 09.2021.00005957-0.

Data da assinatura: 9 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 066/PGJ/2023

Processo: 09.2023.00000051-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **NICK COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI**, representada por **Juceuma Alves de Assis Alcazas**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíba/MS;

Valor estimado mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000214, de 18.01.2023.

Vigência: 02.02.2023 a 31.12.2023.

Data da assinatura: 2 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 084/PGJ/2023

Processo: 09.2023.00001223-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF**, representada por **Alberto Youssef**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS.

Valor estimado anual: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000562, de 07.02.2023.

Vigência: 09.02.2023 a 31.12.2023.

Data da assinatura: 9 de fevereiro de 2023.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0005/2023/32PJ/CGR**

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000129-6

REQUERENTE: 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

ASSUNTO: Apurar se o Centro Regional de Saúde - Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia - CRS Cophavilla II, possui estrutura física e tecnológica, recursos humanos, materiais e insumos para atender às necessidades de saúde da população.

Campo Grande, MS, 08 de fevereiro de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL N. 0006/2023/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000065-3

REQUERENTE: 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

ASSUNTO: Apurar eventual déficit de psicólogos na Atenção Primária de Saúde de Campo Grande.

Campo Grande, MS, 08 de fevereiro de 2023.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL N. 008/2023/76PJ/CGR

A 76.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000133-0

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Apurar as medidas adotadas pela SESAU para regularizar os serviços de saúde no Centro de Referência à Saúde do Homem – Dr. Etienne de Albuquerque Palhano.

Campo Grande, MS, 09 de fevereiro de 2023.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****EDITAL Nº 0002/2023/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2023.00000147-4

Requerente: Adriano Luiz Boni

Requeridos: Araci da Silva Costa, Alphaville Club Buffet

Objeto: Apurar degradação da qualidade ambiental por poluição sonora causada pelo Alphaville Club Buffet, no município de Amambai

Amambai (MS), 10 de fevereiro de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

BANDEIRANTES**EDITAL N. 0002/2023/PJ/BND**

Inquérito Civil n. 06.2022.00001586-4

A Promotoria de Justiça de Bandeirantes da Comarca de Bandeirantes, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Francisco Antônio de Souza, 1460 - Centro - 79430-000 - Bandeirantes, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00001586-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Edgar Mattos Carvalho

Assunto: Apurar supostas irregularidades ambientais decorrentes das atividades da Serralheria Bandeirantes, localizada na Rua João Pessoa, n. 1.165, Bairro Silvino de Barros, CEP 79430-000, em Bandeirantes/MS.

Bandeirantes, 09/02/2023

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL N. 0003/2023/PJ/BND

Inquérito Civil n. 06.2023.00000033-1

A Promotoria de Justiça de Bandeirantes da Comarca de Bandeirantes, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Francisco Antônio de Souza, 1460 - Centro - 79430-000 - Bandeirantes, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2023.00000033-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Municipal n. 781/2009, que dispõe sobre o uso de máquinas e de caminhões para fins de prestação de serviços

Bandeirantes, 09/02/2023

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor(a) de Justiça

**BONITO****EDITAL N° 0005/2023/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, CEP 79290-000, Bonito/MS, Telefone: (67) 3255-4570.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000045-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Paulete Teles; Wilson Pereira Telles.

Assunto: “Apurar regularidade jurídico-ambiental da supressão de de 1,74 hectares de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal, na Fazenda Veneza, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 045/4ª CIA BPMA/2022 e Laudo Técnico nº 173/22/NUGEO.”

Bonito/MS, 1º de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0008/2023/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, CEP 79290-000, Bonito/MS, Telefone: (67) 3255-4570.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000096-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio João Reino Morillo

Assunto: “Apurar desmatamento de 13,77 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Figueirinha, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 010691/2022/IMASUL.”

Bonito/MS, 02 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0009/2023/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, CEP: 79290-000, Bonito/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001309-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Bom Fim Administração Patrimonial Ltda

Assunto: “Apurar a instalação de drenos em área rural sem a devida licença ou anuência do órgão ambiental, na Fazenda São Francisco – Glebas A/B e C, em Bonito/MS, conforme Auto de Infração nº 009922/2022/IMASUL”.

Bonito/MS, 02 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça



COXIM

EDITAL N° 0010/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, n° 105, Vila São Salvador – CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil n° 06.2023.00000095-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Wagner Clemente Cavasana.

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da existência de 2,1900 hectares de voçorocas em Área de Preservação Permanente, bem como da existência de isolamento prejudicado e incompleto da área, impedindo a regeneração de vegetação e permitindo pisoteio do gado, na Fazenda São Gabriel, em Alcínópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme o Auto de Infração n. 010977/2022 e Laudo de Constatação n° 14129/2022”.

Coxim/MS, 09 de fevereiro de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição.

IGUATEMI

EDITAL N° 0003/2023/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo 09.2023.00001417-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Danielle Empreendimentos e Promoções LTDA

Objeto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00000669-8, com Danielle Empreendimentos Promoções LTDA.

Iguatemi, 09 de fevereiro de 2023

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça.

NIOAQUE

EDITAL N° 06.2022.00000982-9

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, n° 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2022.00000982-9

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Antônio Domingos da Silva Neto

ASSUNTO: Apurar possível criação de animal silvestre de espécime exótico (Javali), no Lote 19 do Assentamento Palmeiras, de propriedade de Antônio Domingos da Silva Neto.

Nioaque, 13 de dezembro de 2022.

MARIANA SLEIMAN

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 06.2022.00000932-9**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2022.00000932-9

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Vilmar Matei Dorigon

ASSUNTO: Apurar o armazenamento (i)legal de 53 (cinquenta e três) toras de madeira da essência aroeira no Lote nº 220 do Assentamento Santa Guilhermina, em Nioaque/MS, de propriedade de Vilmar Matei Dorigon.

Nioaque, 07 de fevereiro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça